

CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA - SÃO PAULO 2013
RELAÇÃO DE PROPOSTAS ESTADUAIS APROVADAS

EIXO I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

1. Reestruturar por lei a política estadual de cultura de São Paulo, instituindo um Conselho Estadual de Políticas Culturais, que conte com a participação de legítimos representantes das expressões culturais da sociedade civil e seja também representativo do Estado. O Conselho deve ser eleito por seus pares em processos amplamente democráticos. Deve ser consultivo, deliberativo e normativo. A presidência deve ser exercida por membro da sociedade civil.
2. Adesão do Governo Estadual ao SNC, com a imediata criação e implementação do Conselho Estadual de Políticas Culturais, do Plano Estadual de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura. Implantação do Sistema Estadual de Cultura, segundo os parâmetros pré-estabelecidos pelo Ministério da Cultura, promovendo a criação de instâncias democráticas e participativas. O Plano Estadual de Cultura deve ser transparente e divulgado para a população.
3. Que o Estado aplique 3% de seu orçamento anual na Secretaria de Cultura.
4. Criar programas descentralizados de formação continuada para os profissionais da cultura no âmbito municipal, estadual e federal, por meio de cursos de capacitação, oficinas, intercâmbios, seminários e simpósios (presenciais - por região administrativa e à distância - online), que contemplem os gestores governamentais e não governamentais, os artistas, fazedores de cultura, conselheiros de cultura, educadores, líderes, jovens e profissionais ligados à cultura e à arte, garantindo verba nos orçamentos das três esferas governamentais. A capacitação, gratuita, deverá abranger questões inerentes à política cultural atual, gestão cultural, economia criativa, empreendedorismo, captação de recursos, prestação de contas e Leis de Incentivo Fiscal (Rouanet e PROAC), adequando a formação a cada território da nação. Os programas de formação poderão ser realizados nas ETECs, FATECs, Instituições organizadas, Universidades Estaduais e Federais, Oficinas Culturais do Estado, dentre outras.

5. Estabelecer a obrigatoriedade de construção ou instalação de pelo menos um centro cultural em cada município do Estado, assim como existem as UBSs na saúde e os CRAS na assistência social, objetivando facilitar o desenvolvimento de atividades culturais, mesmo nos pequenos municípios.
6. Aprovação da lei Cultura Viva no Estado de São Paulo.

EIXO II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

1. Garantir 3% do orçamento anual federal, estadual e municipal, para os órgãos gestores de cultura.
2. Reconhecer as culturas tradicionais paulistas, estampadas nas culturas caipiras, quilombolas, piraquaras, caiçaras e afrodescendentes, como patrimônio imaterial do Estado de São Paulo.
3. Criação de editais específicos, destinando no mínimo 50% dos recursos para interior, litoral e grande São Paulo, visando a distribuição mais homogênea aos municípios.
4. Integrar, por meio de gestão compartilhada, as áreas de cultura e educação, na perspectiva educativa-artístico-pedagógico, o ensino de arte, através de todas as linguagens que contemplem a área promovida por meio dos mestres, artistas e fazedores de cultura de notório saber em respeito às leis 10.639, 11.645, 12.485, PL1.786 e 8.069.
5. Criação de programa de formação continuada, artístico cultural, gerido pelas Secretarias de Estado de Cultura e Educação, direcionado aos municípios e contemplando todas as faixas etárias, a partir da mais tenra idade, para transmissão de técnicas de criação artística nas diversas linguagens e com estabelecimento de metas e indicadores culturais. Concomitantemente, promover o intercâmbio de conhecimento, educação e cultura, tanto entre escolas estaduais e municipais, quanto entre aprendizes e profissionais, através de estágios, garantindo o aprimoramento contínuo de programas, circuitos culturais e formação de novos profissionais, com atenção à diversidade cultural e a acessibilidade.
6. Criação de mecanismo legal que habilite artistas populares e autodidatas como “arte educadores” para atuação na educação formal e não formal, visando a preservação de

linguagens artísticas diversas, podendo firmar parcerias com faculdades de licenciatura em arte e pedagogia – estabelecer uma estrutura horizontal nesses programas.

EIXO III - CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS

1. Que a Secretaria de Estado da Cultura garanta que 50% dos projetos aprovados nos editais do PROAC-SP sejam de municípios do interior e litoral, garantindo ainda projetos para municípios com menos de 50.000 habitantes.
2. Realizar mapeamento capaz de diagnosticar a demanda de espaços, equipamentos e serviços e orientar a criação de Diretorias Regionais de Cultura (a partir do exemplo dos DRADS) – regulamentadas e administradas pelo Governo Estadual em parceria com a sociedade civil e com os municípios, em caso de demandas municipais específicas. A principal função destas Diretorias Regionais de Cultura é financiar a construção, bem como fiscalizar o funcionamento, das Unidades Básicas de Cultura que serão geridas pelos Governos Municipais e pela sociedade civil e terão entre suas responsabilidades desenvolver metodologias que contemplem a cultura pensada também por meio do esporte.
3. Garantir nos editais de Cultura municipais, estaduais e federais recursos financeiros e específicos para acessibilidade, por meio de tecnologias assistivas de audiovisual (Libras, Audiodescrição e legenda) e recursos de requalificação e capacitação dos espaços de formação e dos espaços culturais públicos existentes. Assegurar a participação e o acesso de pessoas com deficiência e com vulnerabilidade em eventos culturais (teatro, contação de histórias, diversidade musical, arte de rua, artes plásticas, circo, museus e em produtos cinematográficos brasileiros e estrangeiros das salas de cinemas), disponibilizando o acesso a legendas em LIBRAS ou escrita em português, estenotipia, guia-interpretação para surdocegos, equipamento de audiodescrição (cabine acústica, rádio transmissor e fone de ouvido) para pessoas com deficiência visual; e interpretação para LIBRAS onde houver conteúdo escrito, com o correspondente visual e sonoro de acordo com a necessidade, como consta na Convenção da ONU de 2007, em igualdade de oportunidade com as demais pessoas. Contemplar a identidade cultural e linguística em sua produção cultural e a acessibilidade física, arquitetônica e comunicacional a estes locais, fazendo com que estes quesitos façam parte da organização de qualquer evento ou qualquer iniciativa cultural. Garantir ainda recursos

para transporte de grupos culturais e pessoas com deficiência, a partir de convênios municipais, estaduais e federais.

4. Aplicação imediata das leis 10.639 e 11.645 incluindo formação dos profissionais da educação, produção de material didático específico da cidade e oficinas culturais sobre o tema, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Igualdade Racial.
5. Realizar convênio entre Estado e União para ampliação da Rede de Pontos de Cultura do Estado de São Paulo, com a finalidade de aumentar a verba média mensal para os Pontos de Cultura. Desburocratizar e descentralizar o processo, incentivando o credenciamento de novos Pontos. Conveniar um Ponto em cada cidade do Estado e do País, ampliando as possibilidades para os grupos tradicionais e coletivos populares se tornarem Pontos de Cultura. Promover a flexibilização do processo de financiamento e prestação de contas, devendo melhorar a fiscalização e o monitoramento para que os Pontos não sejam utilizados em prol de interesses pessoais, mas sim de interesses de toda a sociedade. Direcionar o recurso para instituições efetivamente culturais e fomentar a integração entre os Pontos por meio de trocas de experiências e exposições de resultados.
6. Criar mecanismos e políticas públicas específicas para salvaguarda do patrimônio imaterial com o inventário, registro, divulgação e cultivo das heranças culturais e artísticas, bem como garantir a implementação de um centro de referência do patrimônio imaterial de todo o Estado de São Paulo de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade; e que atenda as realidades administrativas, econômicas, geográficas dos municípios de pequeno e médio portes.

EIXO IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO

1. Rever critérios e editais do PROAC e o PROAC ICMS para assegurar:
 - a) maior equidade na locação de recursos entre capital e outras regiões do Estado;
 - b) elevação dos recursos do PROAC de forma a aproximá-los do volume total de renúncia fiscal do PROAC ICMS;
 - c) incluir segmentos ainda não contemplados nos editais.
2. Implantação pelo Governo do Estado em municípios com até cento e cinquenta mil habitantes de casas de cultura que possam abrigar de maneira digna os diversos

segmentos artísticos e culturais, com prioridade para os municípios e distritos com menor densidade demográfica e arrecadação.

3. Políticas de termo de ajuste de conduta para aproveitamento de prédios ociosos de propriedade de devedores de tributos estaduais e federais, para finalidade cultural.
4. Realização de intercâmbio cultural entre grupos artísticos a partir de rotas turísticas culturais estaduais integrando as malhas ferroviárias regionais e outras rotas tradicionais com territórios criativos, para difusão, distribuição, comercialização e circulação da produção artística, valorizando a sustentabilidade, diversidade cultural e educação patrimonial.
5. Criar um Plano de intercâmbio cultural (formação, difusão, co-produção, residências artísticas) para aumento da circulação e trânsito dos artistas brasileiros em território global; considerando as diferentes linguagens, assuntos e diversidade cultural; respeitando o Estatuto da Igualdade Racial.
6. Implementar uma política de desenvolvimento local e regional que fortaleça todas as manifestações e práticas culturais e artísticas de acordo com os princípios da sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural, proporcionando desta forma geração de renda e fomento ao turismo cultural.